



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

Notificação nº 41301123/2022 - SES/SUBVS-SVS-DVAA

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 41301123/2022

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando que o indício de risco de agravo à saúde da população que deu ensejo à medida cautelar de que trata a Notificação SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 149/2021: NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVPS-SVS-DVAL nº. 18447256/2020, determinada para fins de realização de análise laboratorial posterior destinada à confirmação ou ao afastamento dessa suspeita (qual seja: suspeita de que nesse produto pudesse haver sorovares patogênicos de *Salmonella* spp. Suspeição essa decorrente da constatada presença do citado microrganismo: *Salmonella* spp no produto em questão, conforme originariamente sinalizado pelo Laudo de Análise nº 1882.1P.0/2021) resta, nesta ocasião, evidenciado pelo Laudo de Análise 1882.1P.1/2021 (Correlativo) - determina, considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, haja vista a necessidade da manutenção dos efeitos dessa medida preventiva - a interdição cautelar do produto: Linguiça de Frango Fina; marca: Rivelli; data de validade: 16MAR 23; lote: FAB 17 SET 21, produzido por: Rivelli Alimentos S/A, Registro: M.A SIF/DIPOA sob nº 0246/3571, inscrita no CNPJ sob o número: 21.005.582/0001-79, localizada na Rodovia BR 040, km 700, Caiçaras, Barbacena, MG, CEP: 36205666, em virtude do fato de encontrar-se insatisfatório com qualidade inaceitável, conforme Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, art. 3º Anexo I, item 5, inciso b c/c Resolução RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, art. 13, II, devido à presença de *Salmonella* enterica sorovar Typhimurium (presença em 25g da amostra) em quantidade superior ao limite de tolerância máximo (ausência em 25 g da amostra) estabelecido pelo padrão microbiológico do alimento em questão, conforme evidencia o Laudo de Análise nº 1882.1P.1/2021 (Correlativo), emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Filipe Curzio Laguardia

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 26/01/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41316085** e o código CRC **2F340C6D**.

Referência: Processo nº 2260.01.0012425/2021-38

SEI nº 41316085